



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.390-102 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta de lixo para a Câmara Municipal de Corupá.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços visa garantir o fornecimento contínuo e de qualidade de água tratada e a correta coleta de lixo nas instalações da Câmara Municipal de Corupá, assegurando o atendimento às normas de saúde pública e à legislação vigente, com base na Lei n.º 14.133/2021 e regulamentações específicas aplicáveis ao setor de saneamento básico.

2.2. O fornecimento contínuo de água tratada e a prestação dos serviços de coleta de lixo revestem-se de caráter essencial para a Câmara Municipal, assegurando condições adequadas de salubridade e segurança no ambiente de trabalho, fundamentais para o bem-estar dos usuários das dependências do poder legislativo, como servidores, vereadores e população em geral. A disponibilização de água potável é imprescindível para a prevenção de doenças e a manutenção da higiene, enquanto o adequado serviço de recolhimento de lixo previne contaminações e contribuem para a preservação do meio ambiente. Dessa forma, tais serviços são indispensáveis para a continuidade das atividades institucionais, refletindo na eficiência do atendimento prestado e na adequada imagem da Câmara Municipal.

3. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Anual Previsto
01	Contratação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta de lixo para a Câmara Municipal de Corupá.	Variável conforme consumo mensal.	R\$1.500,00

Observação: O valor anual da contratação foi estimado em R\$1.500,00 (Um mil, quinhentos reais), com base no consumo do exercício anterior, conforme informação do Parecer Contábil anexo ao Processo Administrativo de Licitação nº 035/2025.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.390-102 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta do Orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal e terá a seguinte classificação:

Despesa: 371 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá.

Código da dotação: 3.33.90.39.44

Descrição da dotação: Serviço de Água e Esgoto.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

5.1. Poderão participar do presente Processo Administrativo de Licitação as empresas que atendam às condições deste Termo de Referência, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que desempenhem atividade compatível com o objeto deste Termo e que não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prestação de serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta de lixo no Município de Corupá é feita exclusivamente pela Autarquia Águas de Corupá, CNPJ nº 14.797.046/0001-98, criada pela Lei Complementar 31/2011.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. Não haverá busca de propostas orçamentárias no presente processo administrativo de licitação, pois o fornecedor será selecionado por meio de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, visto a inviabilidade de competição.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa, a Câmara Municipal verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação e uma possível futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), mantidos pela Controladoria - Geral da União Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Portal do Tribunal de Contas da União – TCU, através do endereço eletrônico: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>;

7.2. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos:



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.390-102 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A execução do serviço será realizada de forma contínua e ininterrupta, garantindo o fornecimento regular de água tratada e a adequada coleta de lixo e respectiva destinação para a Câmara Municipal de Corupá. A Autarquia responsável deverá assegurar a qualidade da água distribuída, conforme os padrões estabelecidos pela legislação vigente, bem como a eficiência do sistema de recolhimento de lixo.

8.1.2. Eventuais interrupções no fornecimento e serviços deverão ser previamente comunicadas à Câmara Municipal, exceto em casos emergenciais, nos quais a prestadora deverá adotar as medidas cabíveis para minimizar impactos e restabelecer o serviço no menor prazo possível.

8.2. Prazo de execução:

8.2.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, conforme art. 109 da Lei n. 14.133/2021, contados da homologação/adjudicação do Processo Administrativo de Licitação nº 035/2025.

8.3. Local de execução:

8.3.1. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Câmara de Vereadores de Corupá: Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Centro, Corupá/SC – CEP 89390-102.

8.4. Materiais utilizados:



8.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

8.5. Rotinas a serem cumpridas:

8.5.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

8.5.1.1. Monitoramento e abastecimento: A concessionária deverá garantir o fornecimento contínuo de água tratada, mantendo os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente, bem como monitorar possíveis falhas ou interrupções no abastecimento.

8.5.1.2. Coleta e destinação adequada de lixo: A execução do serviço de coleta de lixo deverá ocorrer conforme as normas ambientais e regulatórias, assegurando a destinação e os tratamentos adequados dos resíduos.

8.6. Demais informações dos serviços:

8.6.1. A prestação dos serviços deverá considerar o consumo médio da Câmara Municipal, bem como a necessidade de suporte técnico para eventuais manutenções ou ocorrências operacionais.

8.6.2. A Autarquia deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de emergências e solicitação de suporte técnico, garantindo resposta ágil e eficaz em caso de anormalidades no fornecimento ou prestação dos serviços.

8.6.3. A prestadora do serviço deverá cumprir integralmente as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, bem como garantir a transparência na medição do consumo e na emissão de faturas e taxas correspondentes.

8.6.4. Todos os materiais necessários para a realização dos serviços deverão ser de responsabilidade da Autarquia, sendo em nenhuma hipótese solicitado para que a Câmara Municipal providencie ou adquira os mesmos.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



9.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a Autarquia devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Câmara Municipal poderá convocar o representante da Autarquia para adoção de providências ou adequações em relação ao objeto, que devam ser cumpridas de imediato por meio de justificativa.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados por Portaria.

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Corupá.

9.6.1. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor indicado pela Câmara Municipal ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão dados por recebidos após a devida conclusão e entrega destes, juntamente com a fatura mensal ou instrumento de cobrança equivalente, conforme o consumo registrado, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no eventual Contrato.



11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no eventual Contrato, devendo serem refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As faturas serão apresentadas pela contratada com até 5 dias de antecedência do vencimento. O pagamento será realizado até a data de vencimento estipulada na fatura, considerando o volume medido. Eventuais diferenças de medição serão compensadas em faturas subsequentes.

13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente Termo de Referência e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados exclusivamente pelo endereço de e-mail institucional da Câmara Municipal de Corupá, camara@corupa.sc.leg.br.

13.2. A Câmara Municipal de Corupá poderá, a qualquer tempo, cancelar ou anular unilateralmente o presente Processo Administrativo Licitatório, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou resarcimento por parte das empresas, independentemente de notificação prévia, mediante decisão motivada e devidamente justificada, fundada no interesse público, conveniência administrativa, ou no descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Corupá, 22 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JONEY CICERO MOROZINI
Data: 22/10/2025 15:07:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JONEY CICERO MOROZINI
Agente de Contratação – Portaria nº 7/2025